



LEI Nº 582/2011 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL NO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E ESTÍMULO AO SETOR TURÍSTICO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL, José de Aguiar Mourão Sobrinho, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Política Municipal de Turismo de Senhora do Porto/MG, tem por objetivo a implantação de um Planejamento Estratégico para o Setor de Turismo do Município, visando o incremento, a ordenação e o desenvolvimento da atividade turística local e regional, devendo reger-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I - Organizar a atividade turística no município por meio da implantação de um Plano Estratégico para o setor turístico, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Programa de Regionalização do Governo do Estado, do Ministério do Turismo e no Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico do Circuito Turístico Trilhas do Rio Doce, do qual será membro associado.

II - Criar eixos estratégicos de ação para o desenvolvimento turístico local por meio de uma atuação conjunta e contínua do município, através dos órgãos de turismo, meio ambiente, educação, cultura e obras da Prefeitura Municipal, em sintonia com seus parceiros privados do setor turístico local, buscando unir esforços para definir prioridades e facilitando a execução das ações estruturadoras previstas nesta política e atingir os objetivos previstos nesta lei.

Art. 2º - A implantação da presente Política e do Plano Estratégico de desenvolvimento Turístico do Município terá por base as seguintes ações estruturadoras prioritárias:

I- Elaborar um Plano de Ação Anual macro-estruturador, constando os projetos específicos, seus responsáveis técnicos, cronograma de execução, duração, custos e instrumentos de monitoramento e avaliação de resultados anuais.

II - Elaborar um diagnóstico turístico do município, levando em consideração todas as informações sócio-econômicas e a diversidade dos



atores que estão direta e indiretamente ligados à atividade turística local, suas contribuições para o desenvolvimento do setor no município, a fim de se ter uma leitura abrangente e real do nível de desenvolvimento turístico local, visando à implantação de ações estruturadoras voltadas para o incremento da atividade turística do município.

III - Instituir o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - visando elaborar um trabalho conjunto com as entidades parceiras do setor turístico do município na implantação, gestão e monitoramento desta Política Municipal de Turismo e do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico do Município.

IV - Instituir o Fundo Municipal de Turismo para operacionalizá-lo como instrumento de apoio aos trabalhos de estruturação do turismo municipal e fonte de recurso para investimento no setor turístico local.

VII - Realizar o Inventário da Oferta Turística do Município, com as devidas atualizações anuais, aos moldes do INVTUR, modelo estabelecido pelo Ministério do Turismo e pela Secretaria de Estado do Turismo, com vistas a subsidiar os trabalhos de estruturação turística do município e as ações do processo de certificação anual do Circuito Turístico Trilhas do Rio Doce.

VI - Implementar as ações estruturadoras do turismo local previstas no Plano Estratégico do Circuito Turístico Trilhas do Rio Doce e no seu Plano de Ação Anual, bem como do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

VIII - Elaborar anualmente o Calendário de Eventos Turísticos do município.

IX - Implantar o ICMS TURÍSTICO no município, conforme as regras estabelecidas na Lei Estadual N.º 18.030/2009 e seu Decreto Regulamentador.

X - Implantar um programa de conscientização e sensibilização da população em relação às questões ligadas à atividade turística local e suas interações e impactos com o meio onde ele ocorre (social, cultural, ambiental e econômico).

XI - Implantar um programa de marketing voltado para a divulgação e promoção do turismo no município, tendo por base seus atrativos turísticos, naturais e sócio-culturais.

Art. 3º - Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer ou órgão competente, com apoio do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora do Porto, 18 de fevereiro de 2011.


José de Aguiar Mourão Sobrinho
Prefeito Municipal